



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.040,00

	ASSINATURA	
Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
As três séries	Kz: 1.469.391,26	
A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54	

SUMÁRIO

Centro de Formação Profissional Profit (SU), Limitada.
JERFELAN — Comércio Geral e Indústria, Limitada.
QMT-VISUAL QUEEN — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
HELDER CARLOS — Prestação de Serviços e Obras Públicas, Limitada.
AMAGON — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada.
João Pedro.
Peregrino Novato Caiequi Macana. ✕
BRILHANTES & PRECIOSAS — Comércio e Serviços, Limitada.
SIBS International, S.A.
SAKO TACTXI — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
CRUFF — Comércio Geral e Serviços, Limitada.
Cooperativa Feira de Exposição e Venda de Automóveis — COFEVA, R.L.
Kouassi Oscar (SU), Limitada.
ELEKA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
DINA NEXO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
CRT AGROMIX — Agricultura e Agro-Négócios, Limitada.
JANEVES — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
MERPOLY — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
ONUS PLAY — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
CEL & CA IMOBILIÁRIA — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
C.J.S.V. — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
UNIREALVISÃO — Prestação de Serviços, Limitada.
POLOUFFER — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
Domingos Justino Clemente.
Sabino Canyon, Limitada.
AUMI-HOEMDA — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
LUÍS MORAIS — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Victória Filomena Cunha Mande Esquível.
Complexo Escolar D'Jesus (SU), Limitada.
MABANZA KAMBACA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.

FRADESFERNANDES — Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
G.P.M.A. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
J. CAMILO & ASSOCIADOS — Auditores, Limitada.
GINÁSIO BODYART ANGOLA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
ACDIRECTO — Prestação de Serviços, Consultoria e Comércio Geral, Limitada.
Padaria & Pastelaria Lopes Káka, Limitada.
PLÁTANO E.L. — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Associação Provincial de Karaté de Luanda. ✕
Associação Mutualista dos Funcionários do Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social.
Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.
«Hilay Nair Ribeiro Carvalho».
Conservatória do Registo Comercial de Lobito.
«VLADMIR GARCIA — Comércio e Serviços, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«Cooperativa Habitacional da Urbanização Vida Pacífica do Zango Zero, R.L.».
Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.
«Anacassa, Limitada».
«J.J.M.L & Filhos, Limitada».
«A.E.E. MANUEL — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada».
Conservatória do Registo Comercial de Ndalatando.
«Domingos Tomás Simão».
Balcão Único do Empreendedor do Cazengo.
«Miloca Miranda».
Balcão Único do Empreendedor do Golungo Alto.
«Cooperativa Agro-Pecuária Exploração Florestal e Mincira Semente do Samba, R.L.».
«Cooperativa Agro-Pecuária Belo Horizonte do Golungo Alto, R.L.».
Loja dos Registos de Mbanza Congo.
«Raúl Teófilo Laurindo».

titular do Bilhete de Identidade n.º 000939792LA036, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 26 de Dezembro de 2017.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação.

E, por eles, foi dito:

Que, pela presente escritura é constituída a «Associação Provincial de Karaté-Dô de Luanda», com sede em Luanda, nas Instalações da Cidadela Desportiva;

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) O documento complementar que atrás se fez alusão;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Acta da Assembleia Constitutiva;
- d) Documento de identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PROVINCIAL DE KARATÉ DE LUANDA

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Âmbito

ARTIGO 1.º

(Denominação sede e âmbito)

1. A «Associação Provincial de Karaté de Luanda» foi fundada em 1 de Abril de 1990 e tem a sua sede em Luanda, nas Instalações da Cidadela Desportiva.

2. A «Associação Provincial de Karaté de Luanda» usa como denominação a sigla «A.P.K.L.».

3. A «Associação Provincial de Karaté de Luanda» desenvolve a sua actividade desportiva na Província de Luanda.

ARTIGO 2.º

(Regime jurídico)

A «Associação Provincial de Karaté de Luanda» rege-se pela legislação aplicável, pelo presente estatuto, regulamentos e deliberações aprovadas em Assembleias Geral, pelas normas a quem ficar vinculado pela sua filiação na Federação Angolana de Karaté, e convénios celebrados com outras instituições.

CAPÍTULO II Objectivos e Atribuições

ARTIGO 3.º

(Objectivos)

A «Associação Provincial de Karaté de Luanda» tem como objectivos principais:

- a) Elevar e manifestar a prática do karaté na Província de Luanda e em todas as suas versões;
- b) Estabelecer o espírito da unidade a nível local e nacional;
- c) Solicitar os apoios necessário à «A.P.K.L.», na participação de clubes da província em competições internas, bem como competições interprovinciais.

ARTIGO 4.º

(Atribuições)

- a) Elevar e massificar a prática do karaté na Província de Luanda, em todas as versões;
- b) Promover, incentivar e regular a prática do karaté na Província de Luanda, em todas as suas versões;
- c) Organizar anualmente competições desportivas da modalidade;
- d) Prestar o apoio técnico e organizativo aos demais organismos que o venham solicitar.

TÍTULO II Organização

CAPÍTULO I Membros

ARTIGO 5.º

(Categorias)

1. Compõe a «Associação Provincial de Karaté de Luanda» os Membros, os Sócios Efectivos, os Sócios Honorários.

2. São **Membros** todas as pessoas que subscreveram o termo de posse, aquando da tomada de posse do corpo de gerentes.

3. São **Sócios Efectivos**, todas as pessoas e clubes inscritos na «Associação Provincial de Karaté-do».

4. São **Sócios Honorários** as pessoas singulares ou colectivos, a quem pelos serviços relevantes prestados ao karaté ou pelo seu valor e acção, a Assembleia geral confira essa distinção.

ARTIGO 6.º

(Direitos dos sócios)

1. Constituem direito dos sócios:

- a) Possuir diploma de filiação;
- b) Representar perante a «Associação Provincial de Karaté de Luanda», clubes e praticantes seus filiados e participar na Assembleia Geral;

- c) Participar, por intermédio dos seus associados e suas selecções nas provas da «A.P.K.L.» de harmonia com os regulamentos específicos;
- d) Propor, por escrito, à Assembleia Geral, as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do karaté, incluindo alterações ao presente estatuto e aos regulamentos, bem como a nomeação ou exclusão de Sócios Honorários;
- e) Examinar as contas de gerência;
- e) Receber gratuitamente um exemplar dos relatórios anuais, estatutos, regulamentos, planos e orçamentos anuais de actividade da «A.P.K.L.» e outras publicações;
- f) Dirigir às entidades competentes, por intermédio da «A.P.K.L.», reclamações e petições relativas a actos ou factos lesivos dos seus direitos ou interesses;
- g) Assistir, através dos membros dos órgãos sociais gratuitamente, nos termos da legislação aplicável, aos jogos e competições promovidas pela «A.P.K.L.» ou clubes;
- i) Outros que lhe sejam atribuídos por estes estatutos pelo regulamento e por deliberação da Assembleia Geral;
- j) Eleger e ser eleito.

2. Aos Sócios Honorários não lhes é faculdade o direito a voto, nem o de eleger ou ser eleitos.

ARTIGO 7.º
(deveres dos sócios)

Além de outros que constem das leis, deste estatutos e dos regulamentos, constituem dever dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar, quando for caso disso, reformular os seus estatutos e regulamentos, segundo a orientação de corrente deste estatutos e dos regulamentos da «A.P.K.L.»;
- c) Pagar pontualmente as quotas de filiação e as dívidas contraídas para com a «A.P.K.L.»;
- d) Organizar provas oficiais entre os clubes e/ou praticantes seus afiliados e cooperar em todas as competições organizadas pela «A.P.K.L.», no interesse do karaté provincial;
- e) Enviar à «A.P.K.L.» exemplares, devidamente actualizados, dos estatutos, regulamentos, relatórios e demais publicações periódicas;

- g) Enviar à «A.P.K.L.», no final de cada social, a relação completa dos clubes e participantes seus afiliados, indicando a sua sede e as provas oficiais em que cada um tenha participado na última época.

CAPÍTULO II
Órgãos Sociais

ARTIGO 8.º
(Estrutura)

A «A.P.K.L.» realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Comissão de Disciplina;
- e) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO 9.º
(Mandato)

1. Salvo se a lei dispuser em contrário, o mandato dos órgãos da «A.P.K.L.» terá a duração de 4 (quatro) anos, coincidente com o Ciclo Olímpico, contados desde a data da tomada de posse.

2. Os membros dos órgãos da «A.P.K.L.» poderão ser reeleitos ou designados até 3 (três) mandatos sucessivos.

3. A ninguém é lícito exercer simultaneamente cargos de Direcção em diferentes órgãos da «A.P.K.L.» ou acumular com cargos em clubes.

4. Perderão o mandato os membros dos órgãos da «A.P.K.L.» que, em cada ano justificadamente, faltarem a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

5. Por decisão da Assembleia Geral poderão ser destituídos dos cargos os membros que não cumprem obrigações de correntes do presente estatuto e regulamentos.

6. Compete ao Presidente do respectivo órgão apreciar e decidir as justificações apresentadas e dar conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando for atingido o número de faltas que implique a perda de mandato.

ARTIGO 10.º
(Eleição)

1. Os membros dos órgãos da «A.P.K.L.» são eleitos em Assembleias Gerais por escrutínio secreto e segundo sistema de lista completa.

2. Será eleita a lista que obtiver o maior número de votos válidos dos Sócios Efectivos presentes e no pleno gozo dos seus directos.

3. Em caso de igual número de votos as duas listas não votadas serão estas de imediato submetidas a segundo escrutínio.

ARTIGO 11.º

2. O pedido de renúncia será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com conhecimento do Presidente da «A.P.K.L.» e da Direcção Provincial da Juventude e Desporto.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, após parecer do órgão competente, aceitar a renúncia e declarar perdido o mandato.

4. A renúncia, mesmo que aceite, não isenta de responsabilidade, nos termos da lei, dos estatutos e regulamentos, pelos actos praticados durante o exercício do mandato.

ARTIGO 12.º
(Vacatura)

1. No caso da vacatura do lugar de Presidente de qualquer órgão, será preenchido pelo Vice-Presidente, se o houver, segundo a ordem que estiver definida, no caso de haver mais do que um Vice-Presidente.

2. No caso de vacatura de qualquer membro, incluindo o de Vice-Presidente a que assuma a presidência será a vaga preenchida por um membro do mesmo órgão segundo a ordem de presidência da sua colocação na lista.

3. No caso de, por vacatura de lugares, o número de membros em exercício de membro não preencher o quórum necessário para o funcionamento de um órgão, proceder-se-á a nova eleição para os cargos vagos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4. Os membros eleitos nos termos do n.º 3 completarão o mandato dos interiores.

ARTIGO 13.º
(Regulamentos e regimentos)

1. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos, serão elaborados os seguintes regulamentos:

- a) Regulamento Geral;
- b) Regulamento de Disciplina;
- c) Regulamento Geral de Arbitragem;
- d) Regulamento de Prevenção e Controlo da Violência.

2. Para além destes poderão ser elaborados outros regulamentos internos que sejam considerados necessários.

3. Os regulamentos deverão ser aprovados em Assembleia Geral.

4. Cada órgão da «A.P.K.L.» elaborará o seu próprio regulamento que dará, igualmente, conhecimento à Assembleia Geral para a sua aprovação.

ARTIGO 14.º
(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e destruir os membros da sua Mesa e restantes órgãos da «A.P.K.L.»;
- b) Apreciar, destruir e deliberar sobre formas estatutárias e regulamentares que lhe sejam propostas;
- c) Apreciar, discutir e aprovar o orçamento e plano anuais da «A.P.K.L.» a apresentar à entidade;

d) Apreciar e discutir os actos da Direcção, aprovando ou rejeitando o respectivo relatório e contas;

e) Deliberar sobre a admissão de Sócios Honorários;

f) Conceder medalhas e louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à «Associação Provincial de Karaté de Luanda»;

g) Deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de imóveis;

h) Fixar as taxas anuais devidas pela inscrição dos Sócios Efectivos de clubes e praticantes nas provas oficiais e quaisquer outras taxas previstas nos regulamentos da «A.P.K.L.»;

i) Aprovar a afiliação da «A.P.K.L.» em organismos nacionais;

j) Deliberar sobre a dissolução da «A.P.K.L.»;

k) Deliberar sobre os assuntos que a lei, o presente estatuto ou regulamentos atribuam à sua competência;

l) Deliberar, em definitivo, em casos não previstos nos estatutos ou regulamento geral da «A.P.K.L.» e que careçam de solução.

ARTIGO 15.º
(Funcionamento)

1. A convocatória da Assembleia geral é dirigida por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência a todos os Sócios Efectivos e 10 (dez) dias aos restantes convocados, conforme referido nos artigos 15.º e 16.º deste estatuto, respectivamente, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, mencionando no aviso convocatório, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva ordem do trabalho.

2. À convocatória referida no número anterior será dada publicidade em, pelo menos, um órgão de difusão massiva de cobertura local.

3. A convocatória das Assembleias Gerais Extraordinárias é feita pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção, do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 1/4 (um quarto), arredondado por excesso dos Sócios Efectivos.

4. A Assembleia Geral pode funcionar validamente em primeira convocação, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos Sócios Efectivos.

5. Se à hora marcada não estiver presente no número de sócios previstos no ponto anterior, a Assembleia Geral poderá funcionar 48 (quarenta e oito) horas depois, com qualquer número de sócios.

ARTIGO 16.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá 4 (quatro) vezes em cada ano, sendo a primeira, obrigatoriamente, antes da primeira reunião anual da «A.P.K.L.».

3. Das reuniões da Assembleia Geral celebrar-se-ão actas que serão assinadas pela Mesa, depois aprovada na reunião seguinte.

4. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas da votação, fazendo-se a sua distribuição pelos sócios presentes, representantes da Direcção Provincial da Juventude e Desportos, Ministério da Juventude e Desportos, órgão de difusão massiva de cobertura provincial, bem como nacional.

5. As reuniões da Assembleia Geral realizar-se-ão na sede da «A.P.K.L.», salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, ouvindo a Direcção.

6. Às reuniões da Assembleia Geral poderão assistir cidadãos, representantes dos órgãos de difusão massiva ou de entidade não mencionadas no artigo 16.º, desde que assim seja deliberado por 2/3 (dois terços) dos Sócios Efectivos presentes.

ARTIGO 17.º
(Deliberações)

1 A Assembleia Geral só delibera sobre matérias constantes da ordem de trabalhos, podendo, porém, num período de meia hora antes, ser debatido qualquer assunto de interesse para a modalidade.

2. A deliberação que vise a dissolução da «A.P.K.L.» só será válida se obter o voto favorável de 3/4 (três quartos) de todos os Sócios Efectivos.

3. As deliberações sobre alteração dos estatutos só serão válidas se obter o voto favorável de 3/4 (três quartos) dos Sócios Efectivos presentes.

4. As restantes deliberações são tomadas por maioria absoluta dos Sócios Efectivos presentes.

5. As votações só se realizarão por escrutínio secreto, quando se trata de eleições, de matérias que directa e especificamente digam respeito a qualquer Sócio Efectivo, ou quando requerida por um mínimo de 1/3 (um terço) destes últimos.

SECÇÃO I
Mesa da Assembleia Geral

ARTIGO 18.º
(Composição)

A Assembleia Geral da «A.P.K.L.» é dirigida por uma Mesa composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos aquando da eleição geral dos órgãos da «A.P.K.L.».

ARTIGO 19.º
(Competência)

1. Ao Presidente da Mesa ou, na sua falta, ao Vice-Presidente compete:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral;
- b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos do órgão da «A.P.K.L.»;

d) Fiscalizar o processo eleitoral, assegurando a sua regularidade;

e) Declarar a perda de mandato dos membros dos órgãos da «A.P.K.L.»;

f) Exercer as demais funções atribuídas pelo estatuto, regulamento e pela Assembleia Geral;

g) Conferir posse aos membros dos órgãos da «A.P.K.L.» no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua eleição.

2. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá voto de qualidade, excepto em actos eleitorais.

3. Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente, elaborar as actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

4. Quando nas reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa ou se tornar necessário ampliar o seu número de elementos para o exercício de tarefas específicas, a Mesa solicitará à Assembleia a indicação de delegados presentes para o preenchimento dos lugares vagos ou em aberto.

ARTIGO 20.º
(Recurso)

1. Das deliberações da Mesa ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, cabe recurso para à Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer Sócio Efectivo.

2. Da decisão de Assembleia Geral não há lugar a recurso.

SECÇÃO II
Direcção

ARTIGO 21.º
(Natureza e composição)

A Direcção e o órgão executivo de «A.P.K.L.» e dela fazem parte 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

ARTIGO 22.º
(Responsabilidade)

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos desta, e individualmente, pela execução das funções que estatutária e/ou regularmente lhes cabe, ou que especialmente lhes for atribuída.

ARTIGO 23.º
(Competência)

Compete à Direcção praticar todos os actos de gestão e administração da «A.P.K.L.», com ressalva da competência dos órgãos, e em especial:

- a) Representar a «A.P.K.L.»;
- b) Cumprir e fazer cumprir os seus estatutos e regulamentos;
- c) Executar as deliberações dos restantes órgãos;
- d) Administrar os fundos da Associação;
- e) Propor à Assembleia Geral a proclamação de Sócios Honorários e a concessão de medalhas, distinções e títulos;

- f) Conceder louvores;
- g) Elaborar proposta de alteração dos estatutos e regulamentos;
- h) Decidir provisoriamente sobre a filiação da Associação em organismos nacionais;
- i) Elaborar o plano anual das actividades e decidir sobre as suas alterações por motivo de força maior devidamente comprovada;
- j) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;
- k) Elaborar os relatórios trimestrais e informação relativas ao cumprimento do plano anual de actividades e do orçamento e remetê-los, nos prazos legais, aos órgãos de tutela;
- l) Elaborar anualmente o relatório e contas relativo ao ano findo e promover a sua distribuição pelos Sócios Efectivos e participantes da Assembleia Geral, referidos no artigo 15.º, até 30 (trinta) dias antes, pelo menos, da data da realização daquela;
- m) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Convocar os Sócios Efectivos para os fins que julgar convenientes;
- o) Propor ao órgão de tutela competente o controlo ou cessação dos contratos dos trabalhos da «A.P.K.L.»;
- p) Incentivar profissional e tecnicamente os trabalhadores da «A.P.K.L.»;
- q) Organizar os serviços internos e nomear as subcomissões que se reputem necessárias ao desempenho das suas atribuições;
- r) Emitir os pareceres que lhes forem solicitados sobre a nomeação da Comissão Técnica Provincial, seleccionadores provinciais ou grupos de trabalho, depois de ouvido o Conselho Técnico Desportivo;
- s) Elaborar os calendários das competições de âmbito provincial.

ARTIGO 24.º
(Competências do Presidente)

1. Ao Presidente compete:
- a) Representar a «A.P.K.L.» em actos oficiais, na província, País ou no estrangeiro, podendo delegar em outro membro da Direcção, o exercício e qualquer das suas competências, em caso de comprovada impossibilidade de a exercer;
 - b) Designar os dias das reuniões e orientar os respectivos trabalhos;
 - c) Assegurar expediente nos intervalos das reuniões da Direcção, assistido pelo Secretário Geral;

- d) Submeter à ratificação da Direcção os actos que há-de praticar entre reuniões, na primeira reunião posterior;
- e) Assinar os documentos que responsabiliza a Direcção na Área da Gestão dos Fundos da Associação, bem como os que vinculem os organismos nacionais;
- f) Superintender os assuntos de carácter administrativo-financeiros da Direcção;
- g) Qualquer outra função específica de karaté.

SECÇÃO III
Conselho de Disciplina

ARTIGO 28.º
(Natureza e composição)

O Conselho de Disciplina é o órgão que vela pela matéria disciplinar e é composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e 2 (dois) Vogais.

ARTIGO 29.º
(Competências)

Ao Conselho de Disciplina compete:

- a) Apreciar e punir as infracções disciplinares praticadas por pessoas singulares ou colectivas, em conformidade com a lei e os regulamentos Geral e disciplina da «A.P.K.L.»;
- b) Determinar a instauração de processos de inquérito e/ou disciplinares, bem como nomear os respectivos instrutores;
- c) Emitir pareceres que em matéria disciplinar lhes forem solicitados pela Direcção.

ARTIGO 30.º
(Competência do Presidente e Vogais)

1. Ao Presidente do Conselho de Disciplina compete:

- a) Orientar os trabalhos do Conselho, nomeadamente, convocando e dirigido as reuniões;
- b) Determinar as funções de cada um dos Vogais de Conselho;
- c) Designar o seu substituto em caso de impedimento ou ausência.

2. Aos Vogais compete redigir as actas das reuniões do Conselho, assegurar o expediente corrente, elaborar os relatórios e desempenhar outras funções designadas pelo Presidente.

3. Para cada processo a tratar pelo Conselho, este designará um Relator.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 32.º
(Natureza e competência)

1. O Conselho Fiscal é o órgão qualificado em matéria contabilístico-financeira e está composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e 2 (dois) Vogais.